

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº **0148280-51.2013.8.19.0001**

Embargante: WTLOG VMS GROUP AEREAS E MARITIMAS LTDA E Outro

Embargado: BANCO BRADESCO

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Luciana Madeira, contadora, legalmente habilitada a realizar perícias judiciais de natureza contábil, honrosamente nomeada pelo **MM Juízo** para o encargo de perito contador no processo em curso, fls. , vem expor o que se segue:

O laudo pericial será apresentado em 6 títulos assim dispostos:

- i.* Relatório;
- ii.* Procedimentos Periciais;
- iii.* Quesitos do autor;
- iv.* Quesitos do réu;
- v.* Conclusão; e
- vi.* Anexo.

i – Relatório:

WTLOG VMS Group Aereas e Maritmas Ltda ajuizou ação de embargos à execução em face de **Banco Bradesco S.A.** diante da execução nos autos do processo 424413-87.2012.8.19.0001

Em resumo, o autor informa ter havido excesso na execução da cobrança efetuada pelo réu e alega desequilíbrio contratual, cobrança abusiva de juros e prática de anatocismo.

A instituição, por sua vez contesta, alegando que o autor pretende pagar a dívida de forma diferente da pactuada e que tinha plena ciência das condições do contrato quando o assinou.

Às fls. foi deferida prova pericial para apurar os fatos e responder aos quesitos apresentados pelas partes.

ii – Procedimentos Periciais:

O entendimento da signatária é que a principal função do perito do juízo é fornecer ao Magistrado todos os elementos esclarecedores das questões controvertidas encontradas nos autos processuais, proporcionando ao juízo subsídios para poder pronunciar-se de forma precisa.

Seguindo este caminho, as análises e conclusões apresentadas buscaram isenção do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por considerar que estas tratam de mérito exclusivamente do juízo, o que implica na abstração das indagações pertinentes à interpretação das leis.

Para proceder a análise dos fatos a perita utilizou, principalmente, a documentação abaixo:

1. Contrato de empréstimo fls 35;
2. Planilha com situação de pagamento parcelas.
3. Calculo da execução em 26/09/2012 (autos de execução)

iii – Quesitos do autor:

Quesitos apresentados às fls.114

1. Queira o Sr. Perito indicar se encontram-se nos autos todos os instrumentos contratuais das relações entre as partes, ou se tratam-se apenas de renegociações;

RESPOSTA: A análise pericial está restrita ao instrumento contratual número 004.771.018 que consta dos autos às fls. 33 e que foi objeto dos autos da execução número 424413-87.2012.8.19.0001.

2. Queira o Sr. Perito indicar se os extratos apresentados pela empresa ré permitem análise dos relacionamentos existentes ou se existe a necessidade de o Banco apresentar outros documentos;

RESPOSTA: Para análise do valor que vem sendo cobrado do autor, faz-se necessário que a instituição apresente o relatório detalhado com a situação de pagamento das parcelas do empréstimo. Para tal, a perícia entrou em contato com o assistente técnico nomeado nos

autos e obteve tais informações que constam em anexo ao presente laudo.

3. Queira o Sr. Perito demonstrar, na forma contábil americana simplificada (histórico, débito/crédito e saldo), a involução do saldo de cada um dos contratos, inclusive aqueles que já teriam sido quitados, pelos valores que foram lançados (aí incluindo juros, correção, tarifas e outros);

RESPOSTA: A perícia está restrita ao contrato de número 004.771.018 que é o objeto desse processo. A perícia procedeu a evolução do financiamento baseado nas informações contratuais e sua conclusão está detalhada na planilha do anexo 1 desse laudo.

4. Queira o Sr. Perito demonstrar, em cada contrato, a involução do saldo devedor que deveria ter ocorrido segundo os instrumentos contratuais (apontando índices e períodos utilizados);

RESPOSTA: Pede-se reportar à resposta apresentada no quesito precedente.

5. Queira o Sr. perito demonstrar matematicamente quais foram os encargos cobrados mensalmente (montante a taxa);

RESPOSTA: Pede-se reportar a planilha do anexo 1 desse laudo

6. Queira o Sr. Perito demonstrar se a documentação apresentada indica claramente a taxa de juros a ser aplicada, e se ela foi aplicada corretamente mês a mês;

RESPOSTA: Afirmativa a resposta. O contrato de fls.33 informa a taxa praticada na operação que é no patamar de 2,45%am. A perícia

realizou a evolução do financiamento seguindo os termos pactuados no contrato e não apurou divergências nas cobranças.

7. Queira o Sr. Perito indicar se ocorreu situação que possa ser classificada como "atraso", e qual a cláusula contratual que permitiu essa classificação.

RESPOSTA: Com base na documentação encaminhada pela instituição e constante do anexo 2 desse laudo, o autor pagou integralmente 4 parcelas do contrato, por meio de débito em conta corrente. A parcela quinta foi paga parcialmente, restando ainda um saldo devedor. Portanto, o autor encontra-se inadimplente desde a parcela 5 do contrato, vencida em 27/11/2011.

8. Queira o Sr. perito indicar se todas as taxas e tarifas cobradas encontram autorização legal ou contratual expressa nos autos, e se os contratos definem seus valores.

RESPOSTA: Afirmativa a resposta. Foram embutidos no contrato IOF e tarifa conforme clausula 3.1 do contrato de empréstimo.

9. Queira o Sr. Perito promover a exclusão das taxas e tarifas que não sejam balizadas em contratação ou legislação, e cujo valor tenha sido expressa e previamente informado aos autores.

RESPOSTA: Prejudicada a resposta diante da resposta apresentada no quesito precedente.

10. Queira o Sr. Perito identificar se existe divergência entre a evolução ideal do saldo devedor e a evolução apresentada pelos lançamentos do Banco réu;

RESPOSTA: Negativa a resposta. A pericia realizou a evolução do financiamento seguindo os termos pactuados no contrato e não apurou divergências nas cobranças.

11. Queira o Sr. perito demonstrar quais foram os encargos cobrados (demonstrando por obtenção matemática como base nos valores efetivamente lançados, e não com base no contrato) tanto em situação de normalidade como em caso de atraso dos pagamentos, em cada contrato e em cada parcela;

RESPOSTA: Pede-se referir à resposta apresentada no quesito número 26 dessa série e na tabela do anexo 1 ao laudo.

12. Queira o Sr. Perito demonstrar quais foram os encargos cobrados em caso de atraso dos pagamentos em cada parcela;

RESPOSTA: A cláusula 4ª do contrato, cujo extrato consta abaixo, prevê que em caso de inadimplemento são cobrados juros remuneratórios, juros moratórios, multa e, se necessário, despesas de cobrança.

Encargos Moratórios

- A mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e nesse caso a dívida estará sujeita a:

Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva quitação da importância mutuada, às taxas previstas nos Quadros II-3 ou II-4 conforme regime definido pela Emitente;

Encargos Moratórios, exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da quitação da dívida, os quais terão a seguinte composição:

- 1) "Taxa de Remuneração - Operações em Atraso", vigente à época do inadimplemento ou da mora, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e no quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos Encargos Remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá exclusivamente no período de inadimplemento ou mora;
 - 2) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
 - 3) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e;
 - 4) Despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 2 - Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor executar as garantias outorgadas.

13. Queira o Sr. Perito indicar se foi contratada e se foi cobrada "comissão de permanência" nos contratos analisados;

RESPOSTA: Negativa é a resposta. O contrato não prevê a cobrança de comissão de permanência. Não há evidências de cobrança de comissão de permanência.

14. Queira o Sr. Perito indicar se essa comissão de permanência foi cobrada cumulativamente com outros encargos (juros ou correção monetária);

RESPOSTA: Prejudicada a resposta ao quesito tendo em vista a resposta apresentada no quesito precedente.

15. Queira o Sr. Perito indicar qual é a fonte de identificação da "comissão de permanência" (qual o parâmetro utilizado para a definição ou se existe divulgação pública periódica de seus valores.

RESPOSTA: Prejudicada a resposta ao quesito tendo em vista a resposta apresentada no quesito 11.

16. Queira o senhor perito informar se a renegociação de débitos pode ser operacionalizada de diversas maneiras, sendo uma delas a celebração de um novo contrato para quitar, total ou parcialmente um contrato ou parcela anteriormente vencido;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta ao quesito dado que não há nos autos evidências ou informações sobre renegociações contratuais.

17. Queira o senhor perito informar se o valor creditado do contrato de renegociação foi utilizado para quitar contrato anterior, ou mesmo se foram lançados simultaneamente na conta corrente dos autores anulando-se;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta ao quesito dado que não há nos autos evidências ou informações sobre renegociações contratuais.

18. Queira o Sr. Perito informar se a conta corrente do autor era garantida por contrato de cheque especial e se recebeu lançamentos à débito e à crédito de outros contratos;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta ao quesito dado que o escopo do presente trabalho não envolve análise da conta corrente do autor pois não é o objeto da demanda.

19. Queira o Sr. Perito informar se a conta corrente sempre apresentava-se credora para receber os débitos, e se eram os débitos lançados mesmo que a conta apresentasse saldo negativo;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta ao quesito dado que o escopo do presente trabalho não envolve análise da conta corrente do autor pois não é o objeto da demanda.

20. Queira o senhor perito informar se existe legislação específica sobre essa espécie de contrato;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta ao quesito diante dos limites de atuação da perícia de natureza contábil.

21. Indique o Sr. Perito a correlação dos valores identificados com as suas respectivas cláusulas contratuais e se elas estão claras, ou se há necessidade de outras informações por parte da Instituição Financeira;

RESPOSTA: Esse quesito aborda a mesma matéria já tratada no quesito de número 6. Pedese reportar à resposta apresentada naquele quesito.

22. Queira o Sr. Perito informar se, de forma sucinta, a capitalização de juros pode ser definida como a incorporação de juros e outros acessórios vencidos ao seu capital, sobre os quais

passam a incidir novos juros [PRINCIPAL + JUROS] X taxa de juros.

RESPOSTA: afirmativa é a resposta.

23. Queira o Sr. Perito informar se matematicamente a hipótese acima ocorre tanto no cheque especial como no empréstimo tomado com prestações calculadas pela Tabela PRICE.

RESPOSTA: Negativa é a resposta. Não se pode associar pratica de anatocismo simplesmente ao sistema de amortização denominado Tabela Price. Nesse sistema, tal como é definido, os juros devidos mensalmente são amortizados no momento do pagamento das prestações mensais.

O anatocismo apenas ocorre quando os juros, não amortizados de um período são incorporados ao capital principal e sobre esse novo montante, novo cálculo de juros é feito.

24. Queira o senhor perito indicar se, a metodologia para a obtenção de prestações uniformes, dados o capital emprestado, a taxa de juros e o número de prestações periódicas é a chamada TABELA PRICE;

RESPOSTA: Afirmativa é a resposta

25. Queira o sr. Perito indicar se essas prestações podem ser obtida através de calculadora financeira, e como;

RESPOSTA: Afirmativa é a resposta.

26. queira o sr. Perito indicar se a fórmula matemática para cálculo do valor da prestação uniforme pela Tabela PRICE corresponde a seguinte expressão:

$$U = P \cdot \frac{i \cdot (1+i)^n}{(1+i)^n - 1} \quad (\text{Fórmula do valor uniforme})$$

O fator $\frac{i \cdot (1+i)^n}{(1+i)^n - 1}$ é denominado de

fator de recuperação de capital de uma série uniforme de pagamentos, representado por $(P/U, i, n)$.

RESPOSTA: O pacto emprega o sistema de amortização francês, que consiste em um plano para liquidar a dívida oriunda do financiamento, com prestações iguais e sucessivas, onde cada prestação é composta por uma parcela de amortização, que representa a restituição do capital e uma parcela de juros remuneratórios, satisfeitos até o final de cada mês, calculados com a multiplicação da taxa mensal avençada pelo saldo devedor ainda não amortizado do financiamento. A maneira adotada para o cálculo da prestação constante se dá empregando a seguinte razão:

$$PMT = PV \frac{i(1+i)^n}{(1+i)^n - 1}$$

Considerando:

P representando o valor total financiado, R\$ 50.812,71, composto por:

Valor do empréstimo	49.800,00
(+) tarifa	200,00
(+) IOF	812,71
(=) Total financiado	50.812,71

i corresponde ao percentual mensal nominal da taxa de juros pactuada, em 2,45%;

n se refere ao período de amortização do financiamento contraído, em 24 meses.

Dessa forma:

Prestação = R\$ 2.825,41

O valor da prestação calculada acima é exatamente o mesmo valor firmado entre as partes.

27. Queira o Sr. Perito demonstrar, na forma contábil americana saldo do contrato, em dois demonstrativos:

- **Utilizando-se das prestações mensais e desconsiderando a correção monetária, demonstrar a involução de saldo devedor, com anatocismo mensal declarado (antes do débito das prestações, somar ao saldo devedor os juros do período);**
- **Utilizando-se mesmas prestações mensais e desconsiderando a correção monetária, demonstrar a involução de saldo devedor, SEM anatocismo mensal (acumular os juros em controle a parte, para somá-los ao capital somente uma vez ao ano, em 1º de janeiro de cada ano);**

RESPOSTA: A perícia recalculou a evolução do financiamento e não apurou anatocismo no contrato em análise. Para detalhes do cálculo, pede-se referir à planilha constante do anexo 1 desse laudo.

28. Queira o Sr. Perito elaborar quadro comparativo com as duas modalidades, e seus respectivos saldos ao final, ainda desconsiderando-se eventual correção monetária;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta tendo em vista a resposta apresentada no quesito precedente.

29. Queira o Sr. Perito informar se em caso de renovação e consolidação de um débito em um novo contrato, reste pactuado nova parcela de juros, observando o seguinte esquema:

Valor principal + juros (encargos) = débito anterior

Débito anterior + juros (novo contrato) = novo débito

RESPOSTA: Prejudicada a resposta ao quesito. A análise pericial está restrita ao instrumento contratual número 004.771.018 Que consta dos autos às fls. 33 e que foi objeto dos autos da execução número 424413-87.2012.8.19.0001.

30. Queira o Sr. Perito informar se, na prática, os saldos devedores dos contratos celebrados serviam de base a novas operações;

RESPOSTA: A análise pericial está restrita ao instrumento contratual número 004.771.018 que consta dos autos às fls. 33 e que foi objeto dos autos da execução número 424413-87.2012.8.19.0001.

31. Queira o Sr. Perito indicar tudo o mais que se faça necessário ao deslinde da controvérsia;

RESPOSTA: Sem comentários adicionais.

iv – Quesitos do Réu:

Quesitos ofertados fls 136

01. Primeiramente queira o Sr. Perito, consubstanciado na documentação arrolada aos autos, informar qual o documento pactuado que remete-se a execução ora embargada.

RESPOSTA: A execução se refere ao contrato número 004.771.018 Que consta dos autos às fls. 33 e que foi objeto dos autos da execução número 424413-87.2012.8.19.0001.

02. Informe o Sr. Perito se existe nos autos de execução, demonstrativo detalhado da dívida executada e se estes indicam os critérios utilizados para atingir o montante devido pela embargante.

RESPOSTA: Afirmativa é a resposta.

03. Quais os critérios de inadimplência aplicados pelo banco nos cálculos que originaram o valor executado na demanda ora embargada? Tais critérios mostram-se excessivos em razão do pactuado? Caso positivo justificar tecnicamente.

RESPOSTA: A cláusula 4ª do contrato, cujo extrato consta abaixo, prevê que em caso de inadimplemento são cobrados juros remuneratórios, juros moratórios, multa e, se necessário, despesas de cobrança.

Encargos Moratórios

- A mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e nesse caso a dívida estará sujeita a:

Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva quitação da importância mutuada, às taxas previstas nos Quadros II-3 ou II-4, conforme regime definido pela Emitente;

Encargos Moratórios, exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da quitação da dívida, os quais terão a seguinte composição:

- 1) "Taxa de Remuneração - Operações em Atraso", vigente à época do inadimplemento ou da mora, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e no quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos Encargos Remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá exclusivamente no período de inadimplemento ou mora;
 - 2) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
 - 3) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e;
 - 4) Despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 2 - Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor executar as garantias outorgadas.

Analisando a planilha com os cálculos de execução apresentados pelo Banco, depreende-se que:

- 1- os cálculos foram realizados tendo como data de atualização 26/09/2012. Nessa data, encontravam-se vencidas as parcelas 6 a 14 e parte da parcela 5.
- 2- O banco procedeu corretamente ao descontar os juros devidos sobre as parcelas 15-24 dado que, na data do cálculo, essas parcelas ainda não estavam inadimplidas.
- 3- Contudo, a instituição informa no documento que os vencimentos das parcelas eram no dia 21 de cada mês. O contrato estabelece que o vencimento é no dia 27.
- 4- Sobre os valores devidos foram calculados juros de mora 1%am e multa de 2%, conforme previsão contratual.

04. Os cálculos apresentados pela embargada quando da execução foram realizados de forma correta sob o ponto de vista matemático?

RESPOSTA: Afirmativa é a resposta.

05. Apresente as principais características e peculiaridades do instrumento contratual ora executado, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juro mensal, prazo de vigência, parcela mensal.

RESPOSTA: O autor contratou em 21/07/2011 empréstimo modalidade “capital de giro” com o banco réu um financiamento assim composto:

Valor do empréstimo	49.800,00
(+) tarifa	200,00
(+) IOF	812,71
(=) Total financiado	50.812,71
Taxa de juros da operação	2,45% ao mês
Prazo	24 meses
Vencimento 1ª prestação	27/07/2019

Foi acordado que o financiamento seria pago em 24 parcelas fixas no valor de R\$2.825,41 cada uma. A taxa de juros aplicada no empréstimo está informada no documento de fls, estipulada em 2,54%am.

06. Verifique e informe o Sr. Perito, se o valor da parcela exigida pelo banco embargado no instrumento contratual em litígio está em consonância com a relação pactuada entre valor mutuado, prazo e taxa.

RESPOSTA: Afirmativa é a resposta

07. Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato de financiamento ora em litígio, as taxas de juros são reguladas pelo mercado e política econômica pátria, dentro do princípio da livre concorrência. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.

RESPOSTA: Afirmativa é a resposta

08. Esclareça o expert, se a taxa de juros foi devidamente pactuada no contrato em apreço, bem como, se foi respeitada pela casa bancária.

RESPOSTA: Afirmativa é a resposta

09. Esclareça o expert, em quantas vezes a taxa pactuada no contrato em debate é maior ou menor do que a média divulgada pelo BACEN. (Favor demonstrar da seguinte forma, por exemplo: a)Taxa pactuada 2% ; b)Taxa média BACEN 1,5% - Resposta: "2%" / "1,5%" = 1,333333, ou seja, a taxa pactuada é 1,3333 vezes maior do que a taxa BACEN).

RESPOSTA: Diligenciando no endereço eletrônico do BACEN é possível encontrar tabela divulgada para operações com “juros prefixados para empréstimo de Capital de giro”. A referida tabela demonstra que em 21 de julho de 2011, data da contratação, as taxas médias praticadas pelo mercado estavam em 0,1003%ad, equivalente a 3,0531%am, conforme documento do anexo 3.

Considerando que a taxa pactuada em contrato é da ordem de 2,45% am e efetuando-se o cálculo solicitado pelo réu, apura-se que a taxa Cobrada pela instituição representa 0,78 da taxa média de mercado. Isto é, Comparando a taxa divulgada pelo Banco Central com aquela cobrada no contrato, verifica-se que a taxa cobrada no contrato é inferior àquela praticada no mercado no mesmo período.

10. Em vista das respostas ofertadas aos quesitos precedentes, é correto afirmar que a taxa avençada estava compatível com a média praticada pelo mercado e divulgada pelo BACEN para o mesmo tipo de operação em tela e mês de assinatura do contrato.? (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.

RESPOSTA: afirmativa é a resposta.

O Banco Central do Brasil divulga as taxas de juros aplicada pelas Instituições financeiras para as diversas modalidades de crédito no endereço eletrônico

<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Fhtms%2Fopercredito%2FConsolidados.asp>

A tabela divulgada para operações com “juros prefixados para empréstimo de Capital de giro” demonstra que em 21 de julho de 2011, data da contratação, as taxas médias praticadas pelo mercado estavam em 0,1003%ad, equivalente a 3,0531%am, conforme documento do anexo 3.

Comparando a taxa divulgada pelo Banco Central com aquela cobrada no contrato, verifica-se que a taxa cobrada no contrato é inferior àquela praticada no mercado no mesmo período.

Importante informar que as taxas de juros podem variar em função do tipo de operação e do perfil de risco do tomador de crédito.

16) Esclareça o Sr. Perito, se é correto afirmar que, dadas as peculiaridades atinentes ao sistema de amortização pactuado, os juros remuneratórios podem ser periodicamente aferidos, mediante a simples incidência da taxa pactuada sobre o saldo devedor remanescente de cada período? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar tecnicamente.

RESPOSTA: afirmativa é a resposta.

17) Os juros devidos a cada período mensal no sistema ora discutido, são quitados e extintos por ocasião do pagamento da parcela, não sendo incorporados ao saldo devedor remanescente, e por consequência, não sendo base para o cálculo de juros do período seguinte? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar numericamente.

RESPOSTA: afirmativa é a resposta.

18) Em termos objetivos, e com base nos quesitos anteriores, queira o Sr. Perito esclarecer se o contrato ora em discussão contempla o fenômeno da cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar tecnicamente, e apontar onde e de que forma isto ocorreu.

RESPOSTA: Negativa é a resposta. O contrato utiliza o sistema de amortização denominado Tabela Price. A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.

Assim, quando o devedor paga a parcela do financiamento, está quitando a parcela de juros devida naquele mês e os juros não se acumulam para o período seguinte.

Por esse motivo, não foi identificada a incidência de anatocismo no contrato em análise.

19) Em vista das análises efetuadas, é correto afirmar que o banco embargado cumpriu criteriosamente com as cláusulas avençadas no instrumento de capital de giro executado e ora embargado?

RESPOSTA: Afirmativa é a resposta.

20) Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se os cálculos eventualmente apresentados pela parte embargante, que subsidiam valores pretendidos pela mesma, estão de acordo com o pactuado entre as partes, e ainda, se estão em conformidade com os conceitos da matemática financeira e práticas financeiras atinentes à modalidade em questão. Caso negativo, discriminar as principais divergências identificadas.

RESPOSTA: A parte embargante não apresentou cálculos a serem analisados.

v – Conclusão:

Tendo em vista a análise dos dados fornecidos no caso em tela, conclui esta perita que:

1- Do contrato

- o autor contratou em 21/07/2011 empréstimo modalidade “capital de giro” com o banco réu um financiamento assim composto:

Valor do empréstimo	49.800,00
(+) tarifa	200,00
(+) IOF	812,71
(=) Total financiado	50.812,71
Taxa de juros da operação	2,45% ao mês
Prazo	24 meses
Vencimento 1ª prestação	27/07/2019

- Foi acordado que o financiamento seria pago em 24 parcelas fixas no valor de R\$2.825,41 cada uma. A taxa de juros aplicada no empréstimo está informada no documento de fls, estipulada em 2,54%am.
- A pericia recalculou a evolução do financiamento baseada nos dados acima e não apurou divergências nas cobranças.
- Conforme documentos juntados aos autos, o autor pagou integralmente as primeiras 4 parcelas do financiamento.

A parcela de número 5, vencida em 27/11/2011 foi paga de forma parcial.

Todas as demais parcelas (6 a 24) encontram-se vencidas.

2- Da Taxa de juros

- O Banco Central do Brasil divulga as taxas de juros aplicada pelas Instituições financeiras para as diversas modalidades de crédito no endereço eletrônico
<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Fhtms%2Fopercredito%2FConsolidados.asp>

A tabela divulgada para operações com “juros prefixados para empréstimo de Capital de giro” demonstra que em 21 de julho de 2011, data da contratação, as taxas médias praticadas pelo mercado estavam em 0,1003%ad, equivalente a 3,0531%am. (anexo 3)

Comparando a taxa divulgada pelo Banco Central com aquela cobrada no contrato, verifica-se que a taxa cobrada no contrato é inferior àquela praticada no mercado no mesmo período.

- Importante informar que as taxas de juros podem variar em função do tipo de operação e do perfil de risco do tomador de crédito.

3- Do suposto anatocismo

- O contrato utiliza o sistema de amortização denominado Tabela Price. A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.
- Assim, quando o devedor paga a parcela do financiamento, está quitando a parcela de juros devida naquele mês e os juros não se acumulam para o período seguinte.

Por esse motivo, não foi identificada a incidência de anatocismo no contrato em análise.

4- Do saldo devedor

- A instituição apresentou planilha constante nos autos do processo de execução e o relatório das parcelas em atraso com atualização até 26/09/12, totalizando uma dívida de R\$53.393,43. Na data do cálculo, encontravam-se vencidas as parcelas 6 a 14 e parte da parcela 5.
- O banco procedeu corretamente ao descontar os juros devidos sobre as parcelas 15-24 dado que, na data do cálculo, essas parcelas ainda não estavam inadimplidas.
- Contudo, a instituição informa no documento que os vencimentos das parcelas eram no dia 21 de cada mês. O contrato estabelece que o vencimento é no dia 27.
- Sobre os valores em atraso foram aplicados juros moratórios e multa, conforme cláusula 4ª do contrato.
- Assim, a perícia conferiu os valores apresentados e não apurou divergências em relação ao estabelecido em contrato.


Encerramento:

Nada mais a aduzir e esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo, encerra-se o presente LAUDO PERICIAL contendo 22 (vinte e duas) laudas.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2019.


Luciana Madeira
Contadora CRCRJ 100.424/O-9
Perita do Juízo

ANEXO 1 – Evolução do financiamento

EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO - taxa aplicada pelo banco				
valor	R\$ 49.800,00			
entrada	R\$ 0,00			
TAC	R\$ 200,00			
despesas	R\$ 0,00			
IOF	R\$ 812,71			
Total financiado	R\$ 50.812,71			
Juros	2,450%	ao mês		
Período	24			
Parcela	Saldo Devedor	Prestação	Amortização	Juros
0	R\$ 50.812,71			
1	R\$ 49.232,21	2.825,41	R\$ 1.580,50	R\$ 1.244,91
2	R\$ 47.612,99	2.825,41	R\$ 1.619,22	R\$ 1.206,19
3	R\$ 45.954,09	2.825,41	R\$ 1.658,89	R\$ 1.166,52
4	R\$ 44.254,56	2.825,41	R\$ 1.699,54	R\$ 1.125,88
5	R\$ 42.513,38	2.825,41	R\$ 1.741,18	R\$ 1.084,24
6	R\$ 40.729,55	2.825,41	R\$ 1.783,83	R\$ 1.041,58
7	R\$ 38.902,01	2.825,41	R\$ 1.827,54	R\$ 997,87
8	R\$ 37.029,69	2.825,41	R\$ 1.872,31	R\$ 953,10
9	R\$ 35.111,51	2.825,41	R\$ 1.918,18	R\$ 907,23
10	R\$ 33.146,33	2.825,41	R\$ 1.965,18	R\$ 860,23
11	R\$ 31.133,00	2.825,41	R\$ 2.013,33	R\$ 812,09
12	R\$ 29.070,35	2.825,41	R\$ 2.062,65	R\$ 762,76
13	R\$ 26.957,16	2.825,41	R\$ 2.113,19	R\$ 712,22
14	R\$ 24.792,20	2.825,41	R\$ 2.164,96	R\$ 660,45
15	R\$ 22.574,20	2.825,41	R\$ 2.218,00	R\$ 607,41
16	R\$ 20.301,85	2.825,41	R\$ 2.272,34	R\$ 553,07
17	R\$ 17.973,83	2.825,41	R\$ 2.328,02	R\$ 497,40
18	R\$ 15.588,78	2.825,41	R\$ 2.385,05	R\$ 440,36
19	R\$ 13.145,29	2.825,41	R\$ 2.443,49	R\$ 381,93
20	R\$ 10.641,94	2.825,41	R\$ 2.503,35	R\$ 322,06
21	R\$ 8.077,26	2.825,41	R\$ 2.564,68	R\$ 260,73
22	R\$ 5.449,74	2.825,41	R\$ 2.627,52	R\$ 197,89
23	R\$ 2.757,84	2.825,41	R\$ 2.691,89	R\$ 133,52
24	R\$ 0,00	2.825,41	R\$ 2.757,84	R\$ 67,57
		67.809,89	50.812,71	16.997,18